



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEINº 4.239, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a filiar-se e a contribuir mensalmente para o exercício de 2021, com entidade de representação que menciona.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a filiar-se e a contribuir mensalmente para o exercício de 2021, com a Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO, observando-se a legislação aplicável ao tema e o instrumento adequado para a formalização da filiação.

Art. 2º A contribuição de que trata o art. 1º visa a assegurar a representação institucional do Município junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, ações que se relacionam à organização, planejamento e execução de políticas públicas ligadas ao turismo da região do Circuito do Ouro, observando-se os fins institucionais dessa Associação.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no art. 2º, o Município contribuirá financeiramente com a entidade com a anuidade de 2021 no valor de R\$ 20.323, 85 (vinte mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), sendo o valor mensal de R\$ 1.693, 65 (mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único. As eventuais alterações de valor de contribuição financeira deverão estar expressas em atas de assembleia da respectiva entidade e guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 4º As despesas de que trata o art. 3º serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Órgão 02
Unidade Orçamentária 010
Subunidade orçamentária 003
Função 23
Subfunção 695
Programa 2035
Projeto/Atividade 2089 – Contribuição Assoc. Mun. do Circuito Turístico do Ouro
Fonte 100 – Recursos Ordinários
3.3.50.41.00 – Contribuições

Art. 5º A entidade prestará contas dos recursos recebidos e das ações desenvolvidas na forma estabelecida pelo seu Estatuto e em consonância com a legislação vigente.

Art. 6º Fica autorizada a contribuição a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de março de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Município de Santa Luzia
17 03 2021
Carla Rubia da C. Dias
Mat. 19167
Carla